

Nos termos do artigo 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Relator que este subscreve, com anuência da Mesa Diretora, apresenta o seguinte Substitutivo Geral ao Projeto de Resolução nº 01/2026 que “Disciplina a compensação de jornada e institui o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Colombo.”

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a compensação de jornada e institui o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Colombo.

Art. 1º Fica instituído o regime de compensação de jornada, na forma de Banco de Horas, exclusivamente para os cargos efetivos da Câmara Municipal de Colombo, submetidos à controle formal de jornada.

§ 1º Serão registradas em banco de horas e contabilizadas no sistema eletrônico de ponto, de forma individualizada, as horas adicionais de trabalho excedentes à jornada diária do servidor.

§ 2º A permissão para realização de banco de horas facultada à Administração Pública se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 3º As horas trabalhadas em decorrência da ampliação da jornada não terão caráter de labor extraordinário e constituirão crédito para futura compensação.

§ 4º A ampliação da jornada não poderá resultar em jornada diária superior a 10 (dez) horas, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas, inerentes à atividade legislativa.

§ 5º A ampliação da jornada não prejudicará o direito do servidor quanto ao intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação e ao descanso entre jornadas, salvo em casos de excepcional necessidade do serviço público, devidamente justificada e autorizada.

Art. 2º As horas de trabalho excedentes à jornada diária devem ser computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e

expressa autorização do Presidente da Câmara, do Diretor Geral e dos Chefes de Divisão, observados os seguintes critérios:

- I – deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata do servidor;
- II – deverão estar relacionadas às atribuições do cargo efetivo exercido;
- III – deverão ser registradas no sistema ou controle de frequência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para fins de compensação de jornada ou registro em banco de horas, somente será considerado o tempo extraordinário igual ou superior a 30 (trinta) minutos contínuos por dia, sendo vedada a soma de frações inferiores a esse limite em dias distintos.

Art. 3º O saldo positivo de horas excedentes à jornada diária, registrado no Banco de Horas, está limitado à respectiva carga horária semanal do servidor, ou ao teto máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária mensal.

Art. 4º A compensação das horas excedentes, registradas no Banco de Horas, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do registro de cada hora, mediante autorização da chefia imediata do servidor, e de acordo com a rotina administrativa da Câmara.

§ 1º A compensação das horas excedentes será realizada na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada hora de trabalho registrada.

§ 2º As horas excedentes efetuadas durante sessões solenes realizadas no período da noite, em feriados, ou em finais de semana, mediante justificativa, poderão ser compensadas de forma prioritária, observada a necessidade do serviço.

§ 3º Sempre que houver a compensação das horas, deverá ser lançado no registro de frequência do servidor, o período e a quantidade de horas compensadas.

Art. 5º Esgotado o prazo previsto no art. 4º, sem que tenha havido a compensação integral das horas excedentes:

- I – o servidor ficará impedido de gerar novos créditos até a regularização do saldo;
- II – o saldo positivo deverá ser convertido compulsoriamente em folgas ou redução da jornada;
- III – excepcionalmente, após análise da Mesa Diretora, poderá ser convertido em pecúnia.

Art. 6º O controle, a fiscalização e a validação do Banco de Horas compete ao setor responsável pela gestão de pessoas da Câmara Municipal, cabendo à chefia imediata do servidor:

- I – acompanhar a formação e a compensação do saldo;
- II – planejar a compensação de modo a não prejudicar a prestação do serviço público;
- III – comunicar irregularidades à Mesa Diretora.

Art. 7º O regime de compensação de jornada não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão, cujo exercício pressupõe dedicação integral e disponibilidade funcional, não se sujeitando ao controle estrito de jornada, nem à compensação de horas.

Art. 8º Os casos omissão serão resolvidos pela Mesa Diretora, mediante decisão fundamentada, ouvido o setor responsável pela gestão de pessoas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 1º de abril de 2026

João Francisco Taborda Ribas
JOÃO AGROLOMBO
Relator